



MEDICAL CL 23

- Comércio de Produtos Médicos Ltda. -

CNPJ: 32.743.252/0001-05 – INSC. ESTADUAL: 11.362.630

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49893/2023
ITEM 1

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº.32.743.252/0001-05, com sede na Av. das Américas n.º 3959 loja 210, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22631-003, representada neste ato por **ANA PAULA GUIMARÃES V. SALGADO DE CASTRO**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 884.383.847-49, residente e domiciliada em Rio de Janeiro/RJ, vem, abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supramencionada.

Vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sª, conforme permitido na Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **SURGICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.548.642/0001-25 com a marca **CURATEC** para o item 1 (Loção oleosa a base de A.G.E. (Ácidos Graxos Essenciais), associados a óleo de melaleuca de copaíba, rico em ácido linoleico, palmitato de retinol (vitamina A), acetato de tocoferol (vitamina E), lecitina de soja e T.M.C. (Triglicerídeos de Cadeia Média). Frasco tipo almotolia de 100 ml, com tampa inviolável e autoperfurante. Produto isento de óleo de soja, com indicação para prevenção e tratamento de feridas. Embalagem deverá conter o nome e/ou marca do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade.

1 - DOS FATOS:

Cumprido esclarecer que a empresa **SURGICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, que foi declarada vencedora, para os item 1, **COTOU O PRODUTO DA MARCA CURATEC, ESSA GAZE NÃO ATENDE AO DESCRITIVO SOLICITADO NO EDITAL, NÃO CONTENDO ÓLEO DE COPAIBA, QUE TEM UMA POTENTE AÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA, COMO TAMBÉM NÃO APRESENTA O ÓLEO DE MELALEUCA, QUE É ESSENCIAL PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS POIS ALÉM DE PROMOVER A DESINFECÇÃO, O ÓLEO DE MELALEUCA TAMBÉM PROMOVE UMA ACELERAÇÃO NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DAS FERIDAS.**

A **MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** procura sempre cumprir com suas obrigações, apresenta o presente **RECURSO** contra a empresa **SURGICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, declarada vencedora dos item 1, **VEM ALERTAR que O PRODUTO ÓLEO COM AGE DA MARCA CURATEC, NÃO ATENDE A APRESENTAÇÃO COMERCIAL QUE A EQUIPE DE ENFERMAGEM ESTÁ SOLICITANDO NO EDITAL.**

Destaco também que se trata de produto essencial ao tratamento de pessoas acometidas por males que geram feridas, e que se não usado o produto **CORRETO**, solicitado pela área técnica o problema pode se agravar e onerar ainda mais o município na sua resolução

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

Com a finalização do processo licitatório, abriu se prazo para manifestação e impetração de recurso

que se finda no dia 23 de setembro de 2024, conforme consta em chat do sistema de disputa, abaixo transcrito, estando portando a **MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** devidamente no prazo para acolhimento do referido recurso.

3 - DO PEDIDO:

Assim, **diante de todo o exposto**, restando claro, límpido e certo que a empresa **SURGICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA** a arrematante no item 1, cotou um produto que **NÃO ATENDE** na íntegra às exigências da comissão de curativos, no que tange à apresentação do **ÓLEO A.G.E. ASSOCIADO AS VITAMINAS E ÓLEO DE COPAIBA E ÓLEO DE MELALEUCA**, que realmente quer este município adquirir e para melhor tratar seus pacientes acometidos por feridas que podem trazer consequências danosas se não corretamente tratadas por produtos que de segurança na hora de sua utilização o que se pede em edital , requer a **MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** seja dado **INTEGRAL PROVIMENTO** ao presente recurso, para que **seja revista a decisão proferida, tornando-a nula e declarando vencedora do item 1 a empresa MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ 32.743.252/0001-05.**

Termos em que,
pede deferimento.

MEDICAL CL 23
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:32743252000105

Assinado de forma digital por
MEDICAL CL 23 COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA:32743252000105
Dados: 2024.09.23 13:30:39
-03'00'

ANA PAULA GUMARÃES VALLADARES SALGADO DE CASTRO
SÓCIA – ADMINISTRADORA – CPF: 884.383.847 / 49

RIO DE JANEIRO, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

CNPJ: 32.743.252/0001-05

MEDICAL CL 23

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
AV. DAS AMÉRICAS N° 3.959 – LJ 210
BARRA DA TIJUCA – CEP: 22631-003
RIO DE JANEIRO / RJ



MEDICAL CL 23

- Comércio de Produtos Médicos Ltda. -

CNPJ: 32.743.252/0001-05 – INSC. ESTADUAL: 11.362.630

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49893/2023
ITEM 7

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº.32.743.252/0001-05, com sede na Av. das Américas n.º 3959 loja 210, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22631-003, representada neste ato por **ANA PAULA GUIMARÃES V. SALGADO DE CASTRO**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 884.383.847-49, residente e domiciliada em Rio de Janeiro/RJ, vem, abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supramencionada.

Vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sª, conforme permitido na Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 00.071.343/0001-47 com a marca **BBRAUN** para o item 7 **Solução aquosa para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas, composta de glicerina, 0,1% de Polihexanida (PHMB 0,1%), 0,1% de ccoamidopropilbetaina e produzido por água de WFI, por osmose reversa, com condutividade < 1,3 us/cm e TOC < 500 ppb. Com laudos de purificação de água, de ação bactericida para Pseudomonas, Salmonelas e outros germes, toxicidade/reatividade biológica intracutânea, sensibilidade cutânea e avaliação do potencial de citotoxicidade. Frasco de 350 ml de propietileno transparente, flexível, com bico apropriado para irrigação de feridas, membranas invioláveis e abertura no momento do uso. Embalagem deverá conter onome e/ou marca do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade**

1 - DOS FATOS:

Cumpre esclarecer que a empresa **MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** que foi declarada vencedora , para os item 7, **COTOU O PRODUTO DA MARCA BBRAUN, ESSE PRODUTO NÃO CONTÉM EM SEU PRINCÍPIO ATIVO, A GLICERINA, QUE TEM A FUNÇÃO DE HIDRATAR A FERIDA NO MOMENTO DO TRATAMENTO, OUTRO PONTO NEGATIVO DO PRODUTO DA BBRAUN É QUE ELE APRESENTA NA SUA FÓRMULA O HIDRÓXIDO DE SÓDIO QUE NADA MAS É QUE SODA CÁUSTICA, ALEM DESSES DOIS PONTOS, TEM TAMBÉM NA SUA COMPOSIÇÃO O UNDERCILPROPILBETAINA, QUE NÃO ESTÁ SENDO SOLICITADO NO DESCRITIVO DO ITEM 7 , PRODUTO COM ESSE PRINCÍPIO DA BETAINA, ESTA SENDO SOLICITADO NO ITEM 7, PRODUTO COM GLICERINA E COCOAMIDOPROPILBETAINA, SUBSTÂNCIAS ESSENCIAIS PARA A HIDRATAÇÃO COMO TAMBEM PARA DESCONTAMINAÇÃO DA FERIDA E ACELERAR A CICATRIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE FERIDAS.**

A **MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** procura sempre cumprir com suas obrigações, apresenta o presente **RECURSO** contra a empresa, **MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** declarada vencedora dos item 7, **VEM ALERTAR que O PRODUTO DA MARCA BBRAUN, NÃO ATENDE A APRESENTAÇÃO COMERCIAL QUE A EQUIPE DE ENFERMAGEM ESTÁ SOLICITANDO NO EDITAL.**

Destaco também que se trata de produto essencial ao tratamento de pessoas acometidas por males

que geram feridas, e que se não usado o produto **CORRETO**, solicitado pela área técnica o problema pode se agravar e onerar ainda mais o município na sua resolução

2 - DA TEMPESTIVIDADE:

Com a finalização do processo licitatório, abriu se prazo para manifestação e impetração de recurso que se finda no dia 23 de setembro de 2024, conforme consta em chat do sistema de disputa, abaixo transcrito, estando portando a **MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** devidamente no prazo para acolhimento do referido recurso.

3 - DO PEDIDO:

Assim, **diante de todo o exposto**, restando claro, límpido e certo que a empresa **MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** arrematante no item 7, cotou um produto que **NÃO ATENDE** na íntegra às exigências da comissão de curativos, no que tange à apresentação do processo licitatório e que realmente quer este município adquirir e para melhor tratar seus pacientes acometidos por feridas que podem trazer consequências danosas se não corretamente tratadas por produtos que de segurança na hora de sua utilização o que se pede em edital , requer a **MEDICALCL23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** seja dado **INTEGRAL PROVIMENTO** ao presente recurso, para que **seja revista a decisão proferida, tornando-a nula e declarando vencedora do item 7 a empresa MEDICALCL23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ 32.743.252/0001-05.**

Termos em que,
pede deferimento.

MEDICAL CL 23
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:32743252000105

Assinado de forma digital por
MEDICAL CL 23 COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:32743252000105
Dados: 2024.09.23 13:31:28
-03'00'

ANA PAULA GUMARÃES VALLADARES SALGADO DE CASTRO
SÓCIA – ADMINISTRADORA – CPF: 884.383.847 / 49

RIO DE JANEIRO, 23 DE SETEMBRO DE 2024.

CNPJ: 32.743.252/0001-05

MEDICAL CL 23

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
AV. DAS AMÉRICAS N° 3.959 – LJ 210
BARRA DA TIJUCA – CEP: 22631-003
RIO DE JANEIRO / RJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A Prefeitura Municipal de Cabo Frio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pregão eletrônico SRP N° 001/2024
Processo Administrativo N° 49893/2023**

Em resposta ao Recurso Administrativo pretendido pela empresa Medical CL 23 Comércio de Produtos Médicos LTDA referente ao produto ganhador do item 7, a Comissão de Parecer Técnico manifesta as seguintes análises:

Produto ganhador:

Prontosan Solução 350 ml - Solução para limpeza e descontaminação de feridas, composto por betaína (surfactante) e polihexanida. Produzido em sistema fechado estéril, livre de endotoxinas e pronta para uso. Registrado na ANVISA como produto para a saúde Classe IV.

Indicado para Limpeza, hidratação e descontaminação de todos os tipos de feridas, podendo permanecer aberto por até 08 semanas após o rompimento do lacre. Facilita a remoção de curativos ou coberturas tecnológicas aderidos à lesão.

COMPOSIÇÃO: Água purificada, 01% undecilenamidopropil-betaína, 01% poliaminopropil biguanida (polihexadina).

Propriedades da Água purificada: é resultante de processos de purificação que removem contaminantes orgânicos, inorgânicos e bacterianos. É produzida através de processos como Osmose reversa, Destilação, Ultrafiltração, Troca iônica, Eletrodeionização. Utilizada amplamente na produção de medicamentos, cosméticos e soluções laboratoriais, sua utilização é fornecer água de alta pureza para processos que não requeiram a eliminação completa de endotoxinas. Água purificada propicia a ausência de contaminantes que possam interferir na eficácia ou segurança dos produtos fabricados. Possui ação hidratante para a pele.

Propriedades da Undecilenamidopropil-betaína: surfactante, tensoativo de alta qualidade, eficiente rinsagem da ferida, compatibilidade tecidual, ausência de componentes gordurosos, não afeta pele e mucosas não são afetadas e não se ressecam. A aplicação da betaína reduz a irritação da pele e das membranas mucosas. Tem propriedades microbicidas e atua em sinergia com os ativos da formulação.

Propriedades da poliaminopropil biguanida (polihexadina): ação antimicrobiana, antifúngica e bacteriostática. Substância química utilizada em produtos para o tratamento de feridas devido às suas propriedades antimicrobianas. Além de prevenir e combater infecções, também promove uma cicatrização mais rápida e segura para o paciente.

Benefícios: reduz o tempo de cicatrização, reduz os odores da ferida, eficaz para a prevenção e tratamento do biofilme, compatível com todos os tipos de curativos, remove as crostas presentes no leito da ferida, minimiza a dor no momento da troca do curativo, limpa feridas, proporciona ao leito da ferida umidade ideal para o processo de cicatrização, previne infecção.

Esta Comissão reconhece o produto ganhador do item 7 como “solução aquosa para irrigação, limpeza e descontaminação de feridas”, que remove eficientemente bactérias e biofilmes das lesões, enquanto promove a hidratação e acelera o processo de cicatrização. Sua embalagem está de acordo com todas as especificações e atende integralmente as necessidades de utilização. Esta comissão reafirma o parecer positivo ao ganhador do item 1 por estar caracterizando a compatibilidade técnica e propiciar a obtenção de bons resultados terapêuticos, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital.

Esta comissão realiza avaliações técnicas amparada na literatura específica das áreas envolvidas, bem como na expertise de seus integrantes, que possuem títulos de especialidades afins, sempre visando a obtenção produtos de boa qualidade, eficácia e eficiência para os tratamentos propostos à população alvo. Esclarecemos que a composição do produto ganhador, atestada pelo seu fabricante BBRAUN, atende a todas as especificidades e não representa risco ou comprometimento à qualidade pretendida.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAS DOS SANTOS SILVA
Data: 25/09/2024 18:55:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jonathas dos Santos Silva
Coordenação da Comissão de Lesões
e feridas do Município de Cabo Frio

Keylles Ramos da Silva

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

MAT: 231233818

Assessoria Técnica
D^{ra} Enf^a Ranielle Almeida

Virgínia Célia de Mello Silva

Documento assinado digitalmente
gov.br VIRGINIA CELIA DE MELLO SILVA
Data: 25/09/2024 15:51:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc:	33905/16
Folha:	12
Rubrica:	

**A Prefeitura Municipal de Cabo Frio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pregão eletrônico SRP N° 001/2024
Processo Administrativo N° 49893/2023**

Em resposta ao Recurso Administrativo pretendido pela empresa Medical CL 23 Comércio de Produtos Médicos LTDA referente ao produto ganhador do item 1, a Comissão de Parecer Técnico manifesta que, no que tange ao recurso em manifestação observa-se que trata-se de gaze, onde, na verdade, o produto ganhador atende ao estabelecido no Termo de Referência do edital, por se tratar de “Loção oleosa a base de A. G. E. – Ácidos Graxos Essenciais”, seguindo-se as seguintes análises referentes ao produto ganhador:

Curatec AGE Essencial é um produto extraído de óleos vegetais composto por Ácidos Graxos Essenciais – AGE (Ácidos caprótico, caprílico, cáprico, láurico, mirístico, pentadecanóico, palmítico, palmitoléico, margárico, cis-10-heptadecenóico, esteárico, oleico, t-linoleico, linoleico, t-linolênico, linolênico, araquídico, eicosenóico e behênico), contendo ainda Palmitato de Retinol (vitamina A), Acetato de Tocoferol (vitamina E) que age na hidratação preventiva, além de possuir propriedades emolientes que protegem a pele e auxiliam no processo de cicatrização de feridas.

É indicado para aplicação em pele íntegra, para prevenção de úlcera por pressão; feridas agudas e crônicas, com ou sem infecção, de qualquer etiologia; feridas com perda de tecido superficial e parcial; dermatites peri-lesões; queimaduras de primeiro e segundo grau; dermatite amoniacal; dermatites peri-gastrostomias, traqueostomias e drenos.

Benefícios: acelera a cicatrização/granulação; estimula angiogênese e fatores de crescimento; alta concentração de ácidos linoleico e oleico, enriquecido com vitaminas A e E. Contribui para hidratação e prevenção de lesões.

Propriedades dos Ácidos Graxos Essenciais – A. G. E.

- **Promovem quimiotaxia** (atração de leucócitos), mitose e proliferação celular. Os AGEs também são componentes importantes da membrana celular e, dessa forma, contribuem para a manutenção da integridade da pele.

- **Hidratação:** Os AGEs ajudam a hidratar a pele e manter a sua integridade.

- **Cicatrização:** Os AGEs ajudam a cicatrizar feridas, pois protegem a pele e auxiliam no processo de cicatrização.

- **Prevenção de úlceras:** Os AGEs ajudam a prevenir úlceras por pressão, feridas agudas e crônicas, queimaduras de 1º e 2º graus, dermatite amoniacal, peri-gastrotomias, peri-lesões, traqueostomias e drenos.

- **Desbridamento:** Os AGEs podem ser usados para desbridamento autolítico.

- **Bactericidas:** Os AGEs são bactericidas para *S. aureus*.

- **Emolientes:** Os AGEs têm propriedades emolientes que suavizam e amaciam a pele. Os AGEs podem ser encontrados em produtos como o óleo cicatrizante curativo AGE, que também contém triglicerídeos de cadeia média (TCM), vitaminas A e E e lecitina de soja.

Propriedades Vitaminas A, C e E: desempenham um importante papel na síntese do colágeno, imunidade e integridade epitelial, podem contribuir em casos em que haja comprometimento da cicatrização tecidual.

Propriedades Lecitina de soja: é antioxidante, reduz o envelhecimento prematuro das células.

Propriedades Ácidos Capróico, Caprílico, Cáprico, Láurico

- **Ação Antimicrobiana:** sendo eficazes no combate a alguns fungos, bactérias e outros microrganismos.

- **Emoliente:** ajudam a suavizar a pele e a deixá-la mais macia e flexível.

- **Tratamento:** acne, dermatite seborréica, candidíase, bactérias infecciosas.

- **Hidratação:** à pele e aos cabelos, formam um filme lipídico que reduz a perda de água pela pele.

- **Emoliência:** os triglicerídeos desses ácidos são emolientes naturais que suavizam e hidratam a pele e os cabelos. Os emolientes formam uma camada protetora que previne ou reduz a perda de água.

- **Biocompatibilidade:** são bem tolerados e absorvidos pela pele, ajudando a penetração de outros ingredientes.

- **Anti-inflamatória:** O ácido láurico tem propriedades anti-inflamatórias que podem ajudar a acalmar a pele inflamada.

- **Antiviral:** O ácido láurico tem potencial para atividades antivirais.

Propriedades Ácido Mirístico: é um ácido graxo saturado de cadeia longa, com propriedade hidratante e emoliente; é usado na indústria cosmética para produzir cremes, loções e sabonetes, pois retém umidade e forma uma barreira protetora na pele.

Propriedades Ácidos Pentadecanóico, Palmítico, Palmitoléico, Esteárico: emulsionantes, emolientes, espessante; capacidade para reter a umidade e prevenir a perda de água, formando uma barreira protetora na pele e deixando a pele mais macia e suave.

Propriedades Ácido cis-10-heptadecenóico: previne a produção de fator de necrose tumoral.

Propriedades Ácido Oleico: inibidor da carboxilesterase) metabólito de *Escherichia coli*, metabólito de plantas, solvente, antioxidante.

Propriedades Ácidos T-linoleico, Linoleico, T-linolênico, Linolênico: ajudam a restaurar a função de barreira da pele, por meio da reconstrução do manto lipídico; regulação dos processos inflamatórios.

Propriedades Ácido Araquidônico, Eicosenóico: da família dos ômega-6, atua como um regulador da síntese de proteína do núcleo, favorecendo o crescimento muscular; está presente nas membranas das células do corpo. Precursor da produção de eicosanoides, como prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, que são importantes para a manutenção dos sistemas cardiovascular, inflamatório e renal.

Propriedades Ácido Behênico:

- **Hidratação:** ajuda a manter a umidade da pele e dos cabelos, proporcionando uma hidratação profunda e duradoura.
- **Reposição celular:** composto bioativo que ajuda a reparar a pele e renovar as células.
- **Contribui para a produção de colágeno e elastina:** melhorando a elasticidade da pele.
- **Clareamento:** pode ajudar a clarear a pele.

Esta Comissão reconhece o produto ganhador do item 1 como loção oleosa de A. G. E. – Ácidos Graxos Essenciais com indicação para prevenção e tratamento de feridas.

Esta comissão reafirma o parecer positivo ao ganhador do item 1 por estar caracterizada a compatibilidade técnica e propiciar a obtenção de bons resultados terapêuticos, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital.

Esta comissão realiza avaliações técnicas amparada na literatura específica das áreas envolvidas, bem como na expertise de seus integrantes, que possuem títulos de especialidades afins, sempre visando a obtenção produtos de boa qualidade, eficácia e eficiência para os tratamentos propostos à população alvo. Esclarecemos que a composição do produto ganhador, atestada pelo seu fabricante LM Farma Indústria e Comércio Ltda, atende a todas as especificidades e não representa risco ou comprometimento à qualidade pretendida.

Cabo Frio, 24 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JONATHAS DOS SANTOS SILVA
Data: 25/09/2024 19:00:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jonathas dos Santos Silva
Coordenação da Comissão de Lesões
e feridas do Município de Cabo Frio

Keylles Ramos da Silva

Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio
MAT: 231233818
Assessoria Técnica
Ranielle Teixeira de Almeida

gov.br

Documento assinado digitalmente
VIRGINIA CELIA DE MELLO SILVA
Data: 25/09/2024 15:51:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vírginia Célia de Mello Silva



AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO/RJ
ILMO. PREGOEIRO SR. THIAGO AUGUSTO LIMA COROA CARVALHO

SURGICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.548.642/0001-25, sediada na Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 555, Sala 1002. Centro, Niterói, RJ. CEP 24.030-127, vem, em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MEDICAL CL 23 COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, devidamente qualificada, apresentar suas CONTRARRAZÕES, através dos fatos e argumentos expostos a seguir.

I. REALIDADE FÁTICA. CUMPRIMENTO ESTRITO DO EDITAL.

1. Inicialmente, o Pregão Eletrônico nº 001/2024, buscou a aquisição de curativos e coberturas, para atender a comissão de curativos do Município de Cabo Frio.

2. Outrossim, o item em debate, a saber, de nº 01, detém sua descrição detalhada da seguinte maneira: Loção oleosa a base de AGE.

3. Tendo em vista não só o evidente cumprimento estrito do Edital do certame, como também oferecimento do menor valor para a venda dos produtos em questão, e, portanto, atingindo o critério de "menor preço" ao item em questão, a Surgical Med teve sua proposta aceita restando vencedora no certame.

4. Assim sendo, todo este trâmite prévio foi realizado pela recorrida. Enviou-se o produto e o mesmo foi avaliado, inspecionado e validado pela comissão técnica. Meras alegações contrárias da parte recorrente não será o suficiente para alteração do *status quo* de validação após inspeções. Ora, se houvesse qualquer discrepância ou irregularidade, por óbvio que a comissão mais capacitada e competente para tal iria se pronunciar ou, ainda, afastar os produtos que não cumprissem com o que o órgão buscava.

5. Ou seja, o mesmo produto supostamente "irregular", como tenta levar a crer a recorrente, foi chancelado pela comissão técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio. Logo, encontra-se em estrito cumprimento do descritivo para a concorrência e oferta apresentada no Edital do Pregão.

6. E aqui, chegamos ao, talvez, ponto chave de toda discussão. O produto vencedor do item 01, que, pela aprovação da comissão técnica cumpriu todas as obrigatoriedades constante no descritivo do Edital, foi ofertado pela recorrida mais barato que o da concorrente recorrente.

7. E neste sentido, não podemos deixar de lado um dos princípios basilares da licitação pública que é o da economicidade. Este, que inclusive encontra-se preconizado pelo artigo 70 da Constituição Federal, expressa a necessidade do Estado em buscar resultados esperados com o menor custo possível. Busca-se o máximo equilíbrio entre o custo e o benefício na atividade pública, para o pleno controle da administração em relação aos seus erários.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

8. Veja, a Administração Pública tendo a obrigação de zelar pelo bem público está também obrigada a regular a gestão dos recursos públicos orçamentários e financeiros. O controle dos gastos públicos está elucidado na Constituição Brasileira de 1988, onde também se nota que é indispensável adotar o princípio da eficiência na gestão dos recursos.

9. Como nota-se, é imperativo que haja economicidade. Mesmo não fazendo alusão a eficácia, é um princípio que em nenhum momento pode ser abandonado na Administração Pública, considerando que se deve administrar com eficiência, buscando atingir os objetivos planejados, uma vez que há órgãos de controle que atestará se foi levado em conta tal princípio.

10. A eficiência é apontada como o resultado obtido a partir de duas relações, seja entre o volume de bens ou serviços produzidos e o volume de recursos consumidos, de forma a alcançar melhor desempenho operacional. Nesse sentido, observa-se que a eficiência envolve aspectos como: comparação do serviço prestado ou bem adquirido ou vendido em relação a seu custo; e comparação do rendimento com o padrão previamente estabelecido.

10. Desta forma, e por tudo que cerca o tema, não merece prosperar o recurso aqui contrarrazoado, devendo, assim, o pregão eletrônico prosseguir com a contratação dos produtos da empresa vencedora do certame, mais precisamente do item 01.

II. CONCLUSÃO.

Por todo exposto, requer que a presente contrarrazão seja recebida, e, no mérito da tese recursal proposta pela recorrente, seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto, havendo prosseguimento do certame em tela, através das compras dos produtos ofertados pela, ora, recorrida, não só por ter cumprido com o descritivo, através da validação da comissão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, como também por



deter a melhor proposta, com menor preço, onerando o mínimo possível o erário público.

Niterói, 26 de setembro de 2024.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

23.548.642/0001 - 25
SURGICAL MED COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO
DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.
R. LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 55
SALA 1002
CENTRO - CEP 24030 - 127
NITERÓI - RJ

Daniel Pereira Marins
Administrador



SURGICAL
MED



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº. 33905/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

De: Procuradoria do Município

Para: Superintendência de Compras e Licitações

DESPACHO

Vieram os autos em decorrência de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, em face do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe à Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos, assim como os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se na orientação sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando manifestação meramente opinativa.

Em apertada síntese, verifica-se que as razões elencadas pelo ora recorrente, são acerca dos seguintes itens do edital:

Item 1 – Loção oleosa a base de A.G.E. (Ácidos Graxos Essenciais), associados a óleo de melaleuca de copaíba, rico em ácido linoleico, palmitato de retinol (vitamina A), acetato de tocoferol (vitamina E), lecitina de soja e T.M.C. (Triglicerídeos de Cadeia Média). Frasco tipo almotolia de 100 ml, com tampa inviolável e autoperfurante. Produto isento de óleo de soja, com indicação para prevenção e tratamento de feridas. Embalagem deverá conter o nome e/ou marca do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade.

(Vencedor: Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Item 7 – Solução aquosa para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas, composta de glicerina, 0,1% de Polihexanida (PHMB 0,1%), 0,1% de ccoamidopropilbetaína e produzido por água de WFI, por osmose reversa, com condutividade < 1,3 us/cm e TOC < 500 ppb. Com laudos de purificação de água, de ação bactericida para Pseudomonas, Salmonelas e outros germes, toxicidade/reatividade biológica intracutânea, sensibilidade cutânea e avaliação do potencial de citotoxicidade. Frasco de 350 ml de propietileno transparente, flexível, com bico apropriado para irrigação de feridas, membranas invioláveis e abertura no momento do uso. Embalagem deverá conter o nome e/ou marca do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade.

(Vencedor: Micromed Comércio e Representação Ltda)

Sustenta a empresa recorrente que as marcas vencedoras, relativas aos respectivos itens, não atendem na íntegra as exigências da comissão de curativos descritas no edital, pugnando pela nulidade da decisão e declaração de vencedora em favor da recorrente.

Em sede de contrarrazões, sobreveio manifestação da empresa *Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda*, onde afirma ter observado a regularidade de todo o processo, de modo que o produto foi enviado para avaliação da comissão técnica, tendo sido aprovado. Ressalta, ainda, ter ofertado o menor preço atingindo o critério do certame em evidência.

Dessa forma, no que tange o mérito recursal, cabe consignar o teor constante nas manifestações elaboradas pela Comissão Técnica às fls.10/14, que em síntese, afere estarem presentes os requisitos mínimos constantes no edital, trazendo argumentos técnicos e específicos caso a caso.

Outrossim, para ambos os itens, concluiu a comissão técnica que: *“Esta comissão reafirma o parecer positivo ao ganhador do item 1 (item7) por estar caracterizada a compatibilidade técnica e propiciar a obtenção de bons resultados terapêuticos, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital”*.

Destarte, vale pontuar que manifestação elaborada pela comissão técnica é de suma importância para a análise do caso, haja vista a complexidade técnica que envolve o caso, sendo certo que este órgão de assessoramento jurídico deve se ater às condições de legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, consolidado na manifestação técnica acostada que concluiu que os itens vencedores estão de acordo com as especificações técnicas constantes no edital, as razões do presente recurso administrativo não merecem prosperar, vez que não foram vislumbradas ilegalidades às exigências editalícias.

Assim, OPINO pela improcedência do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por MEDICAL CL 23 COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, devendo a comissão de licitação promover as medidas cabíveis ao regular prosseguimento.


S.M.J.

Cabo Frio, 27 de setembro de 2024.

GEORGE MAURÍCIO ALMEIDA PINTO JÚNIOR

Procurador do Município

Portaria 221/2024

 Assinado de forma digital por GEORGE MAURICIO ALMEIDA PINTO JUNIOR:14041317797
Dados: 2024.09.27 11:28:54 -03'00'



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico 001/2024, cuja licitação objetiva a AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E COBERTURAS PARA ATENDER A COMISSÃO DE CURATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO.

1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 31/07/2024, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa **MEDICAL CL 23 COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, em 23/09/2024 e contrarrazões da empresa **SURGICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, em 26/09/2024, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo das mesmas.

2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento.

3 – DA ANÁLISE

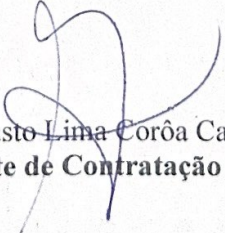
Os apontamentos levantados pelas empresas foram analisados pela Comissão Técnica responsável pela avaliação das propostas e subsequentes amostras decorrentes do Processo Administrativo e pela Subprocuradoria da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme parecer da Comissão e Despacho emitido em anexo.

4 – DA DECISÃO

Conforme respostas do Setor Técnico e Subprocuradoria quanto aos pedidos de revisão da decisão de classificação dos itens 01 e 07 do certame.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa **MEDICAL CL 23 COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, em 23/09/2024 e contrarrazões da empresa **SURGICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA**, em 26/09/2024, para no mérito **NÃO PROVÊ-LO**, mantendo a decisão de classificar a proposta dos licitantes previamente estabelecidos em primeiro lugar e habilitando os mesmo, tendo por base o teor técnico esmiuçado e a legalidade do ato corroborada pela Assessoria Jurídica do órgão Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.

Cabo Frio, 27 de Setembro de 2024.


Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho
Agente de Contratação